

VI - Referência Salarial: 203

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão salarial por merecimento;
- Promoção para o cargo **Mecânico Especializado, Referência 204**, através de avaliação interna, conforme disposto em Lei e Decreto regulamentador em vigor.

VIII - Carga Horária: 40 horas semanais e 200 horas mensais.

I - Cargo: MÉDICO

II - Objetivo:

Prestar assistência médica em postos de saúde, escolas e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - Principais Atribuições:

1. efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
2. assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
3. participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
4. elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
5. coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade;
6. fazer exames médicos necessários a admissão de pessoal;
7. encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
8. prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;

9. manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;

10. analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Superior Completo em Medicina.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para o cargo **de Médico, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme disposto em Lei e Decreto regulamentador em vigor.

VIII - Carga Horária: 24 horas semanais e 120 horas mensais.

I - Cargo: MÉDICO ESF

II - Objetivo:

Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde), aos indivíduos e famílias nas Unidades de Saúde da Família, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância. Adolescência, idade adulta e terceira idade.

III - Principais Atribuições:

1. realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
2. realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
3. realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

4. encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

5. indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

6. contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

7. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família; e

8. realizar atribuições comuns a todos os profissionais da Estratégia da Saúde, tais como:

8.1 participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

8.2 manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

8.3 realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

8.4 realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

8.5 garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

8.6 participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento huma-

nizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

8.7 realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

8.8 responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

8.9 praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

8.10 realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

8.11 acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

8.12 garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

8.13 realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

8.14 realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

8.15 participar das atividades de educação permanente;

8.16 promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

8.17 identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

8.18 realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais constantes de normatização específica.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino Superior Completo na área de atuação.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 1000

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão Salarial Automática;
- Progressão Por Merecimento;
- Promoção para o cargo **de Médico, Referências 1001 e 1002**, através de avaliação interna, conforme disposto em Lei e Decreto regulamentador em vigor.

VIII - Carga Horária: 40 horas semanais e 200 horas mensais.

I - Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

II - Objetivo:

Realizar diversos atendimentos Cirúrgicos na Rede Municipal de Saúde.

III - Principais Atribuições:

1. Realizar avaliação cirúrgica e cirurgias de urgência e emergência;
2. requisitar exames subsidiários, quando necessário;
3. zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
4. participar de projetos de treinamento e programas educativos;
5. cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde;
6. propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, mantém atualizados os registros das ações de sua competência;
7. fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência;
8. realizar serviços de ambulatório de consultas, realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CFM.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Ensino superior completo em Medicina e Título de Especialista reconhecido pelo CFM e registro profissional em situação regular.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção para o cargo **de Médico Cirurgião Geral, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme disposto em Lei e Decreto regulamentador em vigor.

VIII - Carga Horária: 24 horas semanais e 120 horas mensais.

I - Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL

II - Objetivo:

Prestar assistência médica em postos de saúde, escolas e hospitais municipais, elaborando, executando e avaliando planos, programas, sub-programas de saúde pública do Município.

III - Principais Atribuições:

1. efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
2. assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
3. participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
4. elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
5. coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade;
6. fazer exames médicos necessários a admissão de pessoal;
7. encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;